

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA Á PROPOSTA DE EMENDA Á LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 063/2024.

A emenda supramencionada, proposta pelo executivo municipal, visa alterar redação do artigo 122, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, passando a carga horária dos servidores públicos municipais de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, para 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta semanais), aumentando a carga horária atualmente fixada pela Lei Orgânica Municipal.

Conforme justificativa anexada à proposta de alteração a Lei Orgânica Municipal, o objetivo é ampliar a carga horária dos servidores públicos municipais e melhorar o funcionamento das unidades administrativas do município.

Quanto aos aspectos formais para a propositura da matéria, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 25, inciso II, facilita também ao Prefeito Municipal a iniciativa da matéria.

### **Lei Orgânica Municipal**

*Art. 25 – A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:*

*I – De, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;*

*II – Do Prefeito;*

*III – De, no mínimo 5% (cinco por cento) de eleitorado do Município.*

Determina o artigo 25, § 3º, da Lei orgânica Municipal que a proposta de emenda, respeitado o prazo de publicação previsto no **Artigo 33 do mesmo Diploma Legal**, deverá ser discutida e votada em 02 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será considerada **aprovada**, se obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

**Art. 33 – Será dada ampla divulgação a proposta referida no Artigo 25, facultado a qualquer cidadão, no prazo de 15 (quinze) dias, da data de sua publicação, apresentar sugestão ao presidente da Câmara, que encaminhará à Comissão respectiva para apreciação.**

Neste sentido, a Proposta de Emenda nº 63/2024, poderá ser apresentada nesta reunião da Câmara Municipal, dando-se assim ampla divulgação, e entrar em pauta de votação após o prazo de 15 dias, em cumprimento ao disposto no artigo 33 da Lei Orgânica Municipal.

PROTOCOLADO  
04/09/2024  
Pâmela Gonçalves  
SECRETARIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

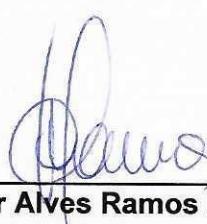
<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

No mais, a proposição não contém quaisquer vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade, portanto, apta a integrar processo legislativo na forma regimental.

Santana do Paraíso, 04 de novembro de 2024.

## Comissão de Legislação e Justiça:

  
João Aristóteles de Oliveira  
Presidente

  
Cláudimar Alves Ramos Leônidas  
Relatora

  
Alessandro Fábio da Silva  
Membro

Parecer assinado pela advogada desta Casa Legislativa Dra. Lilian Maria Miranda Oliveira. \_\_\_\_\_.